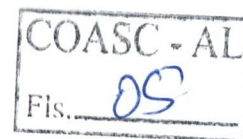




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei **339/2021**
AUTOR: Deputada **LUANA RIBEIRO**
ASSUNTO: Institui o Dia da Policial Militar Feminina do Estado do Tocantins
RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 339/2021, de autoria da Deputada **LUANA RIBEIRO**, que Institui o Dia da Policial Militar Feminina do Estado do Tocantins.

Na justificativa, a autora aduz que a figura feminina foi incluída na Polícia Militar do Tocantins, em janeiro de 1989, e naquela época a PMTO contava com um efetivo de 1.137 policiais apenas do sexo masculino, no entanto, o então governador Siqueira Campos autorizou o primeiro concurso para policiais femininas, porém a inclusão da primeira turma de formação de policiais militares no Estado, que contava com a participação feminina, se deu no dia 29 de março daquele ano.

Alega ainda que, desde então, as mulheres têm se destacado em todas as áreas da instituição, tanto no serviço administrativo quanto operacional. Na área da Saúde Militar elas também marcam presença, atuando nas áreas da Psicologia, Odontologia, Assistência Social, Medicina, Fisioterapia e Enfermagem, com atendimentos aos militares, suas famílias e seus dependentes.

Pontua que as policiais femininas estão presentes em todas as unidades da PM no Tocantins. São 09 Batalhões da Polícia Militar - BPM e 06 Companhias Independentes da Polícia Militar - CIPM, considerados unidades operacionais, onde as mulheres já conquistaram seu espaço e que dados da Diretoria de Pessoal do Comando-Geral da Polícia Militar do Tocantins indicam que do total de policiais militares da ativa em todo o Estado, cerca de 12% são mulheres, entre praças e oficiais, cerca de 60% do efetivo feminino ocupam funções administrativas e 40% desenvolvem serviços operacionais, atuando no policiamento nas ruas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder. Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

O projeto, portanto, merece aprovação, por se mostrar, sem qualquer dúvida, conveniente e oportuno.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 339/2021.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator

